

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bosto VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO Renata Fiório 2º SECRETÁRIO Diogo Lube

ASSUNTO:
Projeto de Lei Nº 89/17

INICIATIVA:
Podu Executivo

HISTÓRICO: Altera o Artigo 34 da Lei Municipal Nº 7445, de 03 novembro de 2016.

(Of/Em) Nº 3205/2017 - 24/11/2017

LEITURA 19 / 09 / 2017
 1ª DISCUSSÃO 03 / 10 / 2017
 2ª DISCUSSÃO 21 / 11 / 2017

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação **X**
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

2

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2017

OF/GAP/Nº 516/2017

DOCUMENTO	OFC
PROTOCOLO GEPAL	61148
NÚMERO PRÓPRIO	1320
DATA PROTOCOLO	15/09/17

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁸⁹~~032~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do Artigo 34 da Lei Municipal Nº 7445, de 03 de novembro de 2016, reduzindo de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) o limite para abertura de créditos suplementares no exercício de 2017, inclusive convalidando todas as alterações orçamentárias já efetuadas até a promulgação da Lei, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) anual.

Esclarecemos que a nossa proposta de alteração fundamenta-se na recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, em seu parecer prévio TC-061/2017-Plenário, referente à Prestação de Contas Anual-Exercício de 2014, datado de 11 de julho de 2017, que em sua conclusão, no item 3 consta "Recomendar à Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim que, ao elaborar as propostas da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não utilize termos imprecisos ao dispor sobre a autorização dada ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais.

Ressaltamos, também, que a autorização legislativa para abertura de créditos ilimitados é vedada pela Lei Federal Nº. 4320/1964 em seus artigos 7º e 43, e ainda pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, item VII.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos já a partir do nosso primeiro ano de mandato cumprir a recomendação do TCEES, e acima de tudo, cumprir as disposições legais na execução orçamentária.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

42

89

PROJETO DE LEI Nº 032/2017

DOCUMENTO:	PL0
Nº PROTOCOLO GERAL:	61147
Nº PROPRÍO:	89
DATA PROTOCOLO:	15/09/17

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 7445, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

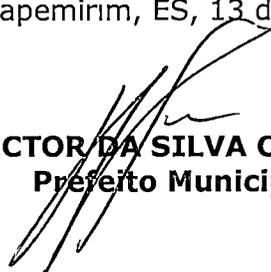
Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 7445, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 34. A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2017 será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento."

Art. 2º Todas as alterações orçamentárias efetuadas, ficam convalidadas em seu inteiro teor, prevalecendo, para tanto, o percentual anual ora alterado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de setembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 21/09/17	
Presidente 	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel • 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do Artigo 34 da Lei Municipal Nº 7445, de 03 de novembro de 2016, reduzindo de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) o limite para abertura de créditos suplementares no exercício de 2017, inclusive convalidando todas as alterações orçamentárias já efetuadas até a promulgação da Lei, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) anual.

Esclarecemos que a nossa proposta de alteração fundamenta-se na recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, em seu parecer prévio TC-061/2017-Plenário, referente à Prestação de Contas Anual-Exercício de 2014, datado de 11 de julho de 2017, que em sua conclusão, no item 3 consta "Recomendar à Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim que, ao elaborar as propostas da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não utilize termos imprecisos ao dispor sobre a autorização dada ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais.

Ressaltamos, também, que a autorização legislativa para abertura de créditos ilimitados é vedada pela Lei Federal Nº. 4320/1964 em seus artigos 7º e 43, e ainda pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, item VII.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos já a partir do nosso primeiro ano de mandato cumprir a recomendação do TCEES, e acima de tudo, cumprir as disposições legais na execução orçamentária.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel • 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

0
A

89

PROJETO DE LEI Nº 032/2017

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 7445, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO	PLO
PROTÓCOLO CERAL	61147
NUMERO PRÓPRIO	89
DATA PROTOCOLO	15/09/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Municipal nº 7445, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 34. A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2017 será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento."

Art. 2º Todas as alterações orçamentárias efetuadas, ficam convalidadas em seu inteiro teor, prevalecendo, para tanto, o percentual anual ora alterado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de setembro de 2017.

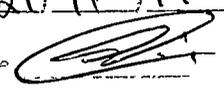

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 21/11/17



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 89/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Altera o artigo 34 da Lei n.º 7445, de 03 de novembro de 2016, e dá outras providências”.

A proposta visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para reduzir o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares, de 100% (cem por cento) para até 50% (cinquenta por cento), no exercício financeiro de 2017.

2. Sob o aspecto formal, no que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices formais, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da CRFB).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro.

Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 48, parágrafo único, I, que será incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas em projetos que discutam planos, diretrizes e orçamentos.

2. O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “e”, do Regimento Interno.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria, especificamente, no que tange à **necessidade de consulta popular** para legitimação da proposta. No mais, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de setembro de 2017.

PL 497/17

Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 71/2017

DATA. 23/09/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s).

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
79/2017	03/2017			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebido
22/09/17
Alexandre Bastos Rodrigues*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 089/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera o artigo 34 da Lei nº 7445, de 03 de novembro de 2016, e dá outras providências ”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2017

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
ARR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 25/2017

DATA: 05/10/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

05.10.2017

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 89/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 21 / 11 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 21 / 11 / 2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 18 / 09 / 17 - Protocolado com 6 folhas
- 2 - 21 / 09 / 17 - Parecer jurídico - fls 718 m.
- 3 - 22 / 09 / 17 - OF/PLG n° 711/2017 - fls 09 m.
- 4 - 27 / 09 / 17 - Parecer CCTR - fls. 10 m.
- 5 - 06 / 10 / 17 - OF/PLG n° 751/2017 - Envio PI CFO - fls 11 m.
- 6 - 21 / 11 / 17 - Folha de votação - fls 12/KP
- 7 - ____ / ____ / ____ -
- 8 - ____ / ____ / ____ -
- 9 - ____ / ____ / ____ -
- 10 - ____ / ____ / ____ -
- 11 - ____ / ____ / ____ -
- 12 - ____ / ____ / ____ -
- 13 - ____ / ____ / ____ -
- 14 - ____ / ____ / ____ -
- 15 - ____ / ____ / ____ -
- 16 - ____ / ____ / ____ -
- 17 - ____ / ____ / ____ -
- 18 - ____ / ____ / ____ -
- 19 - ____ / ____ / ____ -
- 20 - ____ / ____ / ____ -